COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Claudine Sarmanho Ferreira <claudine.ferreira@cosanpa.pa.gov.br>

COSANPA- ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES – Chamamento Público nº 001/2026

Adriana Muniz <adriana.muniz@cosanpa.pa.gov.br> 18 de setembro de 2026 às 14:20
Para: Larissa Herta de Carvalho Morais <larissa.herta@hapvida.com.br>
Cc: "cpl@cosanpa.pa.gov.br" <cpl@cosanpa.pa.gov.br>, Licitação <licitacao@hapvida.com.br>

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.**, referente ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2026, apresentam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Está correto nosso entendimento que as carências atenderão aos prazos da ANS?

Resposta: Não exatamente.

Conforme disposto no item 10.5 do Edital, **não haverá prazo de carência para utilização dos serviços contratados após a assinatura do contrato**.

Para empregados admitidos após a assinatura do contrato, também não haverá carência quando a adesão ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias contados da data de sua efetivação**. Igualmente, não haverá carência para inclusões decorrentes de casamento, coabitação, nascimento ou decisão judicial, desde que realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias do fato que lhes deu causa.

Nos casos de urgência, o atendimento deverá ser **imediato**, independentemente da data de inclusão do empregado.

Somente após os prazos acima especificados serão observadas as carências, respeitadas as limitações máximas previstas na legislação pertinente.

2. Podemos entender que, na inexistência ou indisponibilidade de prestador para determinada especialidade odontológica no município da demanda, a garantia de atendimento poderá ocorrer nos municípios limítrofes e/ou na respectiva região de saúde, observadas as disposições da RN nº 566/2022?

Resposta: O entendimento deve ser parcialmente ajustado.

O Edital estabelece como requisito mínimo a disponibilização de **rede credenciada de atendimento odontológico na Região Metropolitana de Belém e nos municípios do Baixo Amazonas onde a COSANPA mantém unidades operacionais e empregados ativos**.

A utilização de prestadores localizados em municípios limítrofes ou na respectiva região de saúde poderá ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela regulamentação da ANS, especialmente quanto à garantia de atendimento, **não afastando, contudo, a obrigação de manutenção da rede mínima exigida pelo Edital**.

O próprio contrato esclarece que a exigência de rede mínima nessas localidades constitui requisito de disponibilidade da rede assistencial, sem se confundir com a abrangência geográfica do plano, que observará a área de cobertura registrada pela operadora perante a ANS.

3. Está correto nosso entendimento de que o reembolso será de acordo com a tabela da operadora?

Resposta: Não.

O reembolso deverá observar os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Para os casos de atendimento de urgência/emergência, o Edital estabelece que o reembolso será efetuado de acordo com os **valores máximos previstos na proposta comercial**, observado o procedimento e a documentação exigidos.

Para atendimento eletivo, fora das hipóteses de urgência/emergência, quando não houver cirurgião-dentista cooperado ou contratado no território nacional e não for comprovadamente possível a utilização da rede, o reembolso

deverá observar a **tabela vigente VRRPO – Valores de Referência Regional para Procedimentos Odontológicos**.

Portanto, não se trata de reembolso livre conforme tabela própria da operadora.

4. Qual será o período de adesão ao plano?

Resposta: O período e a forma de adesão serão definidos pela COSANPA após a formalização dos contratos decorrentes do credenciamento.

Conforme item 9.4 do Edital, a adesão do beneficiário à operadora credenciada ocorrerá mediante **manifestação formal de escolha, em prazo e forma definidos pela COSANPA**.

5. Está correto nosso entendimento de que as carteirinhas e manuais poderão ser disponibilizados apenas por meio virtual?

Resposta: Não é possível confirmar esse entendimento nos termos apresentados.

O Edital estabelece expressamente que a contratada deverá fornecer aos usuários o **Cartão Individual de Identificação**, referente ao plano ao qual pertencem, com prazo de validade.

O instrumento não estabelece que o cartão possa ser disponibilizado **exclusivamente em meio virtual**. Assim, eventual utilização de cartão ou documentação em formato digital deverá observar a regulamentação aplicável e não poderá afastar a obrigação prevista no Edital.

Quanto aos manuais, o Edital determina que as operadoras disponibilizem material institucional contendo informações sobre rede credenciada, canais de atendimento, cobertura, aplicativos, portal do beneficiário e demais informações pertinentes aos serviços ofertados.

6. Podemos entender que as movimentações cadastrais dos beneficiários (inclusão, alteração, exclusão) serão feitas por servidor indicado pelo órgão em sistema próprio da operadora?

Resposta: O Edital não estabelece expressamente que as movimentações cadastrais serão obrigatoriamente realizadas por servidor indicado pela COSANPA em sistema próprio da operadora.

O instrumento estabelece que as inclusões do titular e respectivos dependentes serão processadas mediante documento próprio, aceito pela contratada, cabendo à COSANPA fornecer a relação dos beneficiários a serem inscritos, com a comprovação da titularidade, vinculação com a Companhia e qualificação dos beneficiários.

A operacionalização dos procedimentos cadastrais poderá ser definida entre a COSANPA e cada contratada, desde que compatível com as obrigações estabelecidas no Edital e no contrato.

7. Está correto nosso entendimento de que as movimentações cadastrais seguirão o fluxo abaixo?

a) inclusões, alterações e exclusões processadas até o dia 20 seriam efetivadas no dia 1º do mês subsequente;
b) movimentações realizadas entre os dias 21 e 31 seriam efetivadas no dia 1º do segundo mês subsequente.

Resposta: Não.

O Edital/Termo de Referência **não estabelece o fluxo de processamento indicado pela operadora**, tampouco fixa os dias 20, 21 ou 31 como marcos para processamento das movimentações cadastrais.

Dessa forma, não se pode considerar previamente estabelecido o cronograma apresentado pela HAPVIDA. Os procedimentos e prazos operacionais serão definidos pela COSANPA em conjunto com a contratada, observadas as disposições do instrumento contratual e as necessidades de gestão do benefício.

8. Podemos entender que o Edital prevê a inclusão de beneficiários inativos, em tabela diferente da de ativos?

Resposta: O Edital prevê, sim, a possibilidade de manutenção dos beneficiários inativos, mas **não estabelece uma tabela de preços diferenciada para esses beneficiários**.

O item 10.3.3 assegura aos aposentados e demitidos sem justa causa que contribuíram para o plano odontológico o direito de manutenção como beneficiários, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam durante o vínculo empregatício, observada a legislação aplicável.

Adicionalmente, o Edital prevê a aceitação desses beneficiários em plano individual, diretamente com a operadora e/ou administradora de benefícios, **nas mesmas condições e custos vigentes do plano de assistência odontológica da COSANPA**, observadas as condições específicas previstas para cada hipótese de manutenção.

Portanto, o Edital não determina a adoção de uma tabela diferenciada de valores para ativos e inativos.

9. Por favor, informar qual a atual operadora prestadora dos serviços licitados.

Resposta: A atual prestadora dos serviços de assistência odontológica da COSANPA é a **UNIODONTO BELÉM – Cooperativa de Assistência à Saúde Odontológica.**

10. Por favor, informar quais os valores atualmente praticados.

Resposta: Atualmente, o valor praticado é de **R$ 15,97 (quinze reais e noventa e sete centavos) por beneficiário/mês**.

11. Por favor, informar qual a sinistralidade do contrato atual dos últimos 12 meses, mês a mês.

Resposta: A sinistralidade atualmente registrada no contrato é de aproximadamente **105%**.

12. Quais os planos (registro ANS) ofertados atualmente?

Resposta: O número de registro da **Uniodonto Belém** na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) é 36855-5

13. Podemos entender que o reajuste financeiro será com base no VCMH – Variação de Custo Médicos e Hospitalares da operadora?

Resposta: Não.

O critério de reajuste previsto no Edital é o **IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado**.

Conforme item 14.2 do Edital, caso ocorra a prorrogação do prazo contratual, o reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M do período, nos termos do art. 151, §1º, do RILC da COSANPA.

Dessa forma, **não está previsto no Edital reajuste pelo VCMH da operadora**, nem mecanismo automático de reajuste vinculado à sinistralidade.

14. Por favor, informar a quantidade atual de agregados.

Resposta: Conforme relatório disponibilizado pelo setor de Gestão de Pessoas, a atual base de beneficiários do plano odontológico é de aproximadamente **2.081 vidas**, sendo **150 agregados**, composto por **pais dos empregados**, conforme previsão estabelecida no Termo de Referência.

15. Qual a previsão para início da vigência/execução do contrato?

Resposta: O Termo de Referência estabelece que a prestação dos serviços terá **início imediato a partir da assinatura do contrato**, podendo a execução estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses**, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

Assim, a previsão de início está condicionada à conclusão do procedimento de credenciamento e à assinatura do respectivo contrato.

16. Qual será a data de vencimento mensal das faturas?

Resposta: O Edital não estabelece uma data fixa de vencimento mensal das faturas.

O instrumento estabelece que o pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura acompanhada da documentação de regularidade fiscal exigida, observados o atesto e a aceitação da documentação pela COSANPA.

17. Solicitamos esclarecer quais municípios são considerados pela Contratante como integrantes do Baixo Amazonas e em quais deles será obrigatória a manutenção de unidade de atendimento, conforme exigência editalícia.

Resposta: Para fins da contratação, o requisito estabelecido pelo Edital refere-se à manutenção de **rede credenciada de atendimento odontológico** na Região Metropolitana de Belém e nos municípios do Baixo Amazonas onde a COSANPA mantém unidades operacionais e empregados ativos.

Com base no levantamento de empregados por lotação disponibilizado pela COSANPA, foram identificados empregados nos seguintes municípios do Baixo Amazonas:

Município	Empregados
Alenquer	2
Óbidos	1
Oriximiná	18
Monte Alegre	3
Santarém	1
Terra Santa	1
Total	**26**

Dessa forma, considerando a base funcional atualmente levantada, a exigência de disponibilidade de rede mínima deverá alcançar essas localidades.

Ressalta-se que o Edital trata de **rede credenciada de atendimento odontológico**, não estabelecendo que a operadora deva manter unidade própria.

Observação importante: a classificação acima foi feita com base na **filial/lotação constante do relatório encaminhado**, não constituindo informação sobre a quantidade de beneficiários efetivamente inscritos no plano odontológico. O número de empregados não corresponde necessariamente ao número de usuários do plano, considerando a possibilidade de inclusão de dependentes e a adesão dos empregados.

18. Considerando tratar-se de credenciamento, entendemos que poderão ser ofertados produtos conforme a área de atuação e a rede assistencial disponível da operadora, ainda que não contemplem inicialmente a totalidade das localidades indicadas no Edital, observadas as regras de garantia de atendimento da RN ANS nº 566/2022, inclusive quanto à região de saúde e municípios limítrofes, quando aplicável. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento poderá ser considerado **parcialmente correto**, devendo ser observado que o Edital estabelece como requisito mínimo a disponibilização de rede credenciada de atendimento odontológico na Região Metropolitana de Belém e nos municípios do Baixo Amazonas onde a COSANPA mantém unidades operacionais e empregados ativos.

Ressalta-se, contudo, que a exigência editalícia **não implica a necessidade de manutenção de unidade própria da operadora em cada município**, mas refere-se à disponibilização de **rede assistencial apta a garantir o atendimento aos beneficiários**, observadas as características e condições da rede credenciada da operadora e a regulamentação aplicável.

Nesse sentido, nas situações em que houver inexistência ou indisponibilidade de prestador para determinado procedimento ou especialidade, poderão ser observados os mecanismos de **garantia de atendimento previstos pela regulamentação da ANS**, inclusive aqueles relacionados à utilização de prestadores localizados em municípios limítrofes ou na respectiva região de saúde, quando aplicáveis.

Assim, a COSANPA não pretende estabelecer modelo único de composição da rede, sendo admitidas as soluções assistenciais disponibilizadas pela operadora, desde que **assegurado o atendimento aos beneficiários e atendidos os requisitos mínimos estabelecidos no Edital e na regulamentação da ANS**.

A exigência de cobertura mínima prevista no Termo de Referência deve, portanto, ser compreendida como requisito de **disponibilidade assistencial**, não significando obrigatoriedade de instalação ou manutenção de estabelecimento próprio da operadora em cada localidade.

19. Podemos entender que a concessão de descontos em procedimentos não cobertos pelo plano constitui benefício adicional e facultativo, não sendo requisito obrigatório da contratação?

Resposta: Não.

A concessão de desconto para procedimentos não cobertos pelo plano **constitui requisito previsto no Termo de Referência**, não se tratando de benefício meramente facultativo.

Especificamente quanto às próteses, o Termo de Referência estabelece que, **apesar de não serem cobertas pelo plano, deverão ter seu valor reduzido aos beneficiários da COSANPA**, de acordo com a tabela da contratada, podendo ser parceladas e pagas diretamente ao cirurgião-dentista.

Portanto, a disponibilização dessa condição diferenciada para os beneficiários da COSANPA integra as obrigações decorrentes da contratação, ainda que o respectivo procedimento não componha a cobertura assistencial do plano.

Cordialmente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Adm. Adriana Muniz
Gerente UE-Relações Trabalhistas
UERT/USGP/DGP/COSANPA
(91) 98814-4987